DIGITALIZADO
EM: 10 / 05 / 9
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 02 / 71

PROJETO DE LEI Nº 28 / 71

ASSUNTO Considera de utilidade publica o "Educandário Sino Pinheiro", nesta capital

VEREADOR: Djalma Cuprasio Rodrigues.

LEI Nº 3864 DE 22 / 03 / 71

DIOM Nº 4637 DE 02 / 04 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

SQJ

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3864 DE 22 DE MARÇO DE 1 971

Considera de utilidade pública o "Educandário SINÓ PINHEIRO", nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "Educandário SINÓ PINHEIRO", com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 1 971.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 25 /71

Considera de utilidade pública o "Educandário SINÓ PINHEIRO", nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "Educandário SINÓ PINHEIRO", com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1971.

Djalma Eufrásio Rodrigues

VEREADOR

Lei 5864/71

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ESTATUTO DO EDUCANDÁRIO SINO PINHEIRO

DAS FINALIDADES

Art. 1.o — O Educandário Sino Pinheiro, com sede e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, fundado e mantido pelos Professôres Antônio Alves de Morais e José Maria Falcão, tem por finalidade precípua ministrar sólidos conhecimentos e uma completa formação moral e cívica, dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.o — O Educandário Sino Pinheiro manterá sob regime de externato para alunos de ambos os sexos, os seguintes cursos — Jardim de Infância, Pre-Primário e Primário.

Art. 3.o — O Estabelecimento terá a seguinte organização:

Administração — Direção — Secretaria — Tesouraria — Auxiliar de Administração — Orientação Educacional — Corpo Docente e Corpo Discente.

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 4.o — A Administração Geral do Estabelecimento estará a cargo do Diretor que presidirá a todos os atos escolares, o trabalho de professôres e alunos, a Orientação Educacional e demais relações da comunidade com a vida exterior.

Art. 5.o — O cargo do Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado, sob o ponto de vista legal.

Art. 6.o — A competência do Diretor e demais órgãos da administração, bem como, os direitos e deveres dos auxiliares da administração, corpo Docente e Corpo Discente, sendo definidos no regimento interno do Educandário.

DA SECRETARIA

Art. 7.o — A Secretaria terá a seu cargo os serviços de escrituração, arquivo, fichario e correspondência do estabelecimento.

DA TESOURARIA

Art. 8.o — A Tesouraria terá a seu cargo todos os serviços de escrituração do movimento econômico e financeiro da entidade.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 9.o — As anuidades devidas pelos alunos serão pagas de uma só vez no ato da matrícula, ou serão divididas em prestações mensais a serem estabelecidas pela Diretoria, respeitadas as disposições legais.

Art. 10 — É assegurada matrícula gratuita aos alunos reconhecidamente pobres num total correspondente a 5% sôbre o total de alunos do ano anterior.

DA DURAÇÃO

Art. 11 — O EDUCANDÁRIO SINO PINHEIRO, funcionará por tempo indeterminado; a sua extinção se dará quando o mesmo não mais reunir as condições indispensáveis para um perfeito funcionamento e neste caso, o Diretor responderá por tôdas as obrigações do estabelecimento, sendo o seu patrimônio destinado ao seu Diretor responsável.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 — Os presentes Estatutos poderão ser reformados por proposta da Diretoria desde que se faça necessário e o exijam os interêsses do ensino e da administração.

Art. 13 — Constituirá o patrimônio do EDUCANDÁRIO, o prédio onde está localizado, bem como, todos os móveis e utensílios que o compõem.

Fortaleza, 28 de janeiro de 1971.

Antônio Alves de Morais

José Maria Falcão

S/A. — INVESTIMENTOS, COMÉRCIO E AGRICULTURA

(S A I C A)

C G C. — N. 07.219.686

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas, na Avenida Almirante Tamandaré, n. 22 os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26.09.1940, para serem examinados pelos interessados.

Fortaleza, 26 de janeiro de 1971

JOSÉ MOREIRA — Diretor

1.º, 5 e 12 (Cr$ 105,00) T. n. 49.077.

FALÊNCIA DO COMÉRCIO E INDUSTRIA CRATENSE DE ÓLEOS S.A.

"C I N C O S A"

A V I S O

Aviso que, tendo sido nomeado e devidamente compromissado síndico da massa falida de COMÉRCIO E INDÚSTRIA CRATENSE DE ÓLEOS S.A. "CINCOSA", acho-me à disposição dos senhores interessados na referida massa todos os dias úteis das 14 às 17 horas à rua José de Alencar, 139, nesta cidade.

Crato, 22 de janeiro de 1971.

José Primo de Brito — Síndico

4 e 5 (Cr$ 70,00) P.p.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ S.A. — BANDECE —

A diretoria do Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. — BANDECE comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em sua sede, à Rua Senador Pompeu, n. 834 — 4.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Fortaleza, 3 de fevereiro de 1971

João Jacques Ferreira Lopes
Diretor Presidente, em exercício

3 4 e 5.2.71 (Cr$ 105,00) p.p.

BANCO DOS PROPRIETÁRIOS S. A.
Rua Barão Rio Branco, n. 905
C.G.C. n. 07.238.959

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas do Banco dos Proprietários S. A. a se reunirem em Assembléia Ordinária no dia 12 de fevereiro de 1971, às 9 (nove) horas, na sede social, à rua Barão do Rio Branco, n. 905, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre:

a) — Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e conta de "Lucros e Perdas", referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1970;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal, ativos e suplentes, para funcionarem no exercício de 1971, fixação dos seus honorários e membros da Diretoria;

c) — Outros assuntos de interesse social da sociedade.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 1971.

Deusdedit Costa Souza — Diretor Superintendente
Alcyr da Castro Araújo — Diretor Secretário
Deusdedit Costa Souza Filho — Diretor Auxiliar.

D.O. 3, 4 e 5 (Cr$ 132,00) T. 49.158

Câmara Municipal de Fortaleza

Pr. vereadora Edvirges Barros de Oliveira para relatar 1v/10e/71

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 11/71

AO PROJETO DE LEI Nº 28/71.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

O projeto de Lei em tela de autoria do vereador Djalma Eufrásio Rodrigues, tem por finalidade considerar de utilidade pública o "Educandário Sinó Pinheiro," nesta Capital.

O mesmo está instruído com o exemplar do Diário Oficial do Estado do Ceará, que publica, na íntegra, os Estatutos do // Educandário, como exige a legislação para o caso.

A finalidade da medida encetada é das mais justas e oportunas visto que vem ministrar solidos conhecimentos e uma completa formação moral e cívica, dentro dos planos, Leis e normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

Com efeito, aquela entidade merece o pretígio dos poderes públicos, face aos inúmeros benefícios que trará para o povo de Fortaleza.

Rendemo-nos em tais condições, pela aprovação da presente propositura.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE FEVEREIRO DE 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/71.

Aprovada
Em 15-02-71
AMMilen

Considera de utilidade pública o "Educandário SINÓ PINHEIRO", nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "Educandário SINÓ PINHEIRO", com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1971.

Walter de A. Cavalcante PRESIDENTE

RELATOR

Walter Cavalcante Sá

Câmara Municipal de Fortaleza

Npa/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. n. 186 Fortaleza, 14 de fevereiro de 1.9[illegible]

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Camara, que considera de utilidade pública o "Educandário SINÓ PINHEIRO", nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do maior aprêço e consideração.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD.Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

GABINETE DO PREFEITO
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais